



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 08/03/2021

ANO: X Nº: 2660 EDIÇÃO DE HOJE: 01 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

ERRATA/DECRETO Nº 6.232/2021 1

ERRATA/DECRETO Nº 6.232/2021

ERRATA

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente dar publicidade ao equívoco apresentado no DECRETO Nº 6.232/2021, que estabelece novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS COVID-19, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 8 de outubro de 2021, edição 2659, página 2 a 5, para o fim de corrigir o que segue:

Onde se lê:

a) Atividades comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais, poderão funcionar das 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira, e sábado até as 12h respeitada a limitação de 30% da capacidade do estabelecimento.

c) Restaurantes, padarias, bares, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, petiscarias, pizzarias, conveniências e congêneres, de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas com limitação da capacidade em 30%, permitindo-se o delivery até as 22h30. Fica autorizado o funcionamento durante o fim de semana somente na modalidade delivery até as 22h30.

§2º As atividades previstas no inciso III do caput deste artigo, não poderão dispor mesas e cadeiras em calçadas e locais públicos.

Art. 11. As feiras do produtor realizadas ao ar livre poderão funcionar, as quartas feiras no horário das 13 horas as 19 horas, e aos sábados entre os horários das 07h00 às 12h00, respeitando a capacidade de 30% das mesas e o distanciamento de 1,5 metros entre as mesmas.

Leia-se:

a) Atividades comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais, poderão funcionar das 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira, respeitada a limitação de 30% da capacidade do estabelecimento.

c) Restaurantes, bares, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, petiscarias, pizzarias, conveniências e congêneres, de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas com limitação da capacidade em 30%, permitindo-se o delivery até as 22h30. Fica autorizado o funcionamento durante o fim de semana somente na modalidade delivery até as 22h30. As Padarias permanecerão com horário normal de atendimento, ou seja, de segunda a sábado das 6h às 19h.

§2º As atividades previstas na "alínea c" do caput deste artigo, não poderão dispor mesas e cadeiras em calçadas e locais públicos.

Art. 11. As feiras do produtor realizadas ao ar livre poderão funcionar, as sexta-feiras no horário das 13 horas às 19 horas, respeitando a capacidade de 30% das mesas e o distanciamento de 1,5 metros entre as mesmas.

Gabinete do Prefeito, 8 de março de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)